PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.578, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.002"

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, bem como assinar os respectivos termos Aditivos posteriores, visando desenvolver Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à Rede Municipal de Ensino que possuam formação em nível médio.

ARTIGO 2º - Em virtude dessa Lei autorizativa, caberá à FDE garantir as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação na Resolução SE 58 de 29.03.2002, bem como providenciar a contratação dos serviços necessários ao bom andamento do objeto desse convênio, restando ao Município a contra-partida dos custos com operação, gestão e manutenção de equipamentos, com a contratação das universidades, com a reprodução dos materiais didáticos, com despesas de utilização dos locais de realização do Programa e com as demais despesas decorrentes do gerenciamento do Programa, assim como o transporte dos professores da Rede Municipal de Ensino para os locais de execução do Programa mencionado no artigo 1º.

ARTIGO 3º - As demais condições do convênio deverão ser estabelecidas através de termo assinado pelo chefe do Poder Executivo e representante da FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, com a seguinte classificação: 09.02.00-3390.00.00-123612005-9018 e nos demais exercícios, o Município deverá garantir a previsão, na ocasião da elaboração da peça orçamentária.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de outubro de 2002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 29 de outubro de 2.002.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete